

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 781, DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso das atribuições e nos termos do Art. 6º da Lei nº 621, de 29 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Efetivos e Estáveis do Município de Aperibé como instrumento destinado a aferir o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e atitudes assumidas quando do exercício de suas funções relativas ao cargo para o qual prestara Concurso Público, nos termos do Art. 6º da Lei nº 621, de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - O resultado obtido na Avaliação de Desempenho será utilizado para fins de concessão da Progressão Funcional, como condição para o recebimento do prêmio do desempenho.

**Art. 3º** - A Avaliação de Desempenho será realizada por meio do preenchimento de formulários impressos.

**Art. 4º** - Para os servidores subordinados serão considerados os critérios de assiduidade, pontualidade, aptidão, disciplina, capacidade, eficiência, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 5º** - O servidor que no período de avaliação tiver sua lotação alterada será avaliado no último local em que tiver permanecido.

**Art. 6º** - O servidor que for colocado à disposição de órgão da Administração Indireta Municipal de outra esfera municipal, de outra esfera governamental ou de qualquer entidade pública, será avaliado pela autoridade do local em que estiver lotado.

**Art. 7º** - O período avaliatório será de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 621/2015, alterada pela Lei Municipal nº 683/2017.

**Art. 8º** - Os avaliadores deverão atribuir ao avaliado uma pontuação compatível com o efetivo desempenho demonstrado pelo servidor no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Avaliação deverá avaliar cada servidor individualmente, com objetividade, limitando-se a observação e a análise do seu desempenho a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação.

**Art. 9º** - Serão atribuídos nota 10 (dez) para o critério da avaliação de desempenho de que trata o parágrafo 5º do Art.6º, será considerado apto na avaliação o servidor que obtiver a nota final igual ou superior a 6 (seis).

**Art. 10** - Será considerado inapto na avaliação o servidor que obtiver a nota final abaixo de 6 (seis).

**Art. 11** - No caso de inconsistência nas avaliações a comissão de análise poderá requisitar a unidade setorial onde o servidor foi avaliado esclarecimentos sobre as peculiaridades do cargo e das tarefas a ele inerentes, e se o servidor não concordar com o resultado da avaliação poderá entrar com recurso no protocolo geral da Prefeitura munidos de provas e novamente passar por nova avaliação no período de trinta dias.

**Parágrafo Único** - O servidor poderá ter acesso ao resultado da avaliação de desempenho através de requerimento protocolado.

**Art. 12** - É de responsabilidade da Comissão eleita orientar os servidores, acompanhar a sistemática de avaliação, cientificar, atuar como última instância para dirimir dúvidas entre o servidor avaliado e o avaliador, apreciar e decidir.

**Art. 13** - Manter organizados e atualizados todos os dados relativos às avaliações dos servidores em estágio probatório, disponibilizando sua consulta sempre que regularmente solicitada.

**Art. 14** - Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela

Comissão de Análises de Avaliação de Desempenho utilizando-se por analogia os procedimentos legais amparados em lei.

**Art. 15** - Em nenhuma hipótese a progressão e a promoção funcional acarretarão mudança de cargo ou a regressão da posição ocupada pelo servidor dentro da sua carreira.

**Art. 16** - Até a data base do exercício em que deverá ocorrer o processo de progressão a Comissão encaminhará a expedição de listagem, classificada por carreira e pelo padrão de enquadramento, contendo os nomes dos servidores aptos à movimentação.

**Parágrafo único** - Será expedido relatório individualizado do servidor impossibilitado da progressão indicando os respectivos motivos do impedimento.

**Art. 17** – Após a emissão do relatório de avaliação pela comissão de avaliação, deverá ser realizada a imediata implantação do disciplinado no parágrafo segundo do artigo 10 da Lei 621/2015 pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 16 de janeiro de 2020.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 781, de 16 de janeiro de 2020

REGRAS DE PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
NÃO ATENDEU AS EXPECTATIVAS	1 a 3
ATENDEU PARCIALMENTE AS EXPECTATIVAS	4 a 5
ATENDEU AS EXPECTATIVAS	6 a 7
SUPEROU AS EXPECTATIVAS	8 a 10

#### ITENS DE AVALIAÇÃO

**I. Assiduidade:** Consiste na apuração da qualidade do servidor de ser assíduo, mediante verificação da sua freqüência diária em relação às ausências aos serviços sem causa justificada bem como nas retiradas no decorrer do horário de expediente;

**II. Pontualidade:** Referente ao respeito aos horários de trabalho (ausência de atrasos e/ou saídas antecipadas sem motivação nem a devida compensação), bem como no cumprimento dos prazos legais ou determinados para execução de tarefas;

**III. Aptidão:** apuração da habilidade de aprender e dominar as técnicas e práticas do trabalho, bem como de reconhecer, absorver e aplicar novos conhecimentos visando à melhoria de suas condições laborativas;

**IV. Disciplina:** Verificação do exercício da função pública relativamente à ordem, ao respeito às leis e normas vigentes, ao cumprimento das determinações superiores e aos deveres de cidadão e servidor público;

**V. Capacidade:** relativo à qualidade demonstrada pelo servidor no desempenho de suas atribuições, na tomada de decisões relativa às questões do serviço, no grau de iniciativa para sugerir implementar aperfeiçoamento e na realização de tarefas sem supervisão direta, bem como na avaliação dos resultados obtidos, sejam eles positivos ao negativos;

**VI. Eficiência:** avaliação dos resultados apresentados pelo servidor no desenvolvimento de suas atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, mediante comparação com as metas de desempenho pré-estabelecidas.

Aperibé, 16 de janeiro de 2020.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal

**\* (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:** 735AC5B3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/12/2020. Edição 2789  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>